



**SUBSTITUTIVO Nº 004 AO PROJETO DE LEI
217/2025.**

"Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas médicas, exames, cirurgias e outros procedimentos da rede pública de saúde municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, por meio eletrônico de acesso público, das listas de espera para consultas médicas, exames, cirurgias e demais procedimentos na rede pública municipal de saúde;

§ 1º - A divulgação das informações deverá observar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

§ 2º - A divulgação da ordem de espera deverá ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na internet, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação;

Art. 2º - A priorização de casos graves e urgentes fica assegurada pelo Poder Público municipal, conforme critérios a serem definidos em regulamentação específica;



Art. 3º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos municipais;

Art. 4º - As informações divulgadas pelos sistemas de regulação de vagas devem conter:

I - O número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;

II - A especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, discriminados por especialidade;

III - A data e horário agendados para o atendimento da solicitação;

IV - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

V - A grau de risco do paciente a respectiva justificativa médica;

VI - A relação dos pacientes já atendidos.

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei;

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber;



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) dias após a data de sua publicação.

Contagem, 14 de abril de 2025.

Vereadora
Fatinha Manancial

